



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

LEI Nº 1171, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

**“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE
ESTÁGIOS REMUNERADOS OU NÃO
REMUNERADOS EM ORGÃOS PÚBLICOS
NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Mangaratiba autorizado a celebrar convênio com Instituições Públicas e Privadas de educação superior, educação profissional e ensino médio, para proporcionar estágio obrigatório remunerado ou não remunerado em consonância a Lei Federal 11.788 de 25 de setembro de 2008.

§ 1º - O convênio de que trata o caput será para realização de estágio em todas suas modalidades e atividades complementares de acordo com o projeto pedagógico do curso do educando.

§ 2º - A respeito da Remuneração fica à disposição do Órgão Público avaliar junto com o Aluno a necessidade de receber esse ou qualquer outro benefício de estágio.

Art. 2º - As vagas de estágio serão oferecidas obedecendo às seguintes condições:

I – Matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, atestados pela instituição de ensino;

II – Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;

IV - Elaboração do Plano de Estágio, pelo estudante solicitante ou instituição de ensino, constando as atividades a serem exercidas, carga-horária e o nome, profissão, ocupação ou cargo do Supervisor, sendo este obrigatoriamente Servidor Público Municipal;

V - Encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal requerendo a vaga de estágio constando em anexo o Plano de Estágio e o nome, profissão, ocupação ou cargo do Supervisor, sendo este obrigatoriamente Servidor Público Municipal;

VI - Enquadramento nas rotinas administrativas da Prefeitura, sendo facultada a concedente a qualquer momento solicitar do(s) estagiário(s) declarações, atestados, certidões ou quaisquer outros documentos que julgar necessários para contratação, manutenção ou rescisão do Termo de Compromisso de Estágio;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

Art. 3º - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso e ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º - O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º - Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 4º - A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 5º - Fica obrigada a instituição de ensino a subscrever e celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

Art. 6º - Os benefícios e condições desta Lei estendem-se aos Servidores Públicos Municipais, observando as seguintes condições:

I - Estrita compatibilidade entre os horários da atividade laboral e o estágio a ser realizado.

II - Deferimento do Diretor ou Chefe imediato e na sua ausência do Prefeito Municipal para realização de estágio;

III - Deferimento do Diretor ou Chefe do local onde será realizado o estágio;

IV - Autorização da Diretoria, Departamento ou Seção responsável pela gestão de pessoal sobre as condições e horários de estágio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

Parágrafo único - A realização de estágio por servidor público municipal em horário diferente de seu horário de trabalho não é desvio de função do servidor, nem gera jornada de trabalho extraordinária.

Art. 7º - Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua aplicação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

Art. 8º - O estágio de estudantes previstos na presente lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura do Município de Mangaratiba.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 10 de dezembro de 2018.

Alan Campos da Costa

Prefeito